PROJETO DE LEI Nº. 5.279/2016

(1º de fevereiro de 2016)

Dispõe sobre: DISCIPLINA A ENTRADA DE PASSAGEIROS QUE ESPECIFICA NOS COLETIVOS DAS EMPRESAS CONCESSSIONÁRIAS QUE OPERAM NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam as Empresas Concessionárias de Serviços de Transportes Coletivos que operam neste Município, obrigadas a deixarem os passageiros portadores de deficiência ou com dificuldade de mobilidade, aposentados, idosos, gestantes, obesos e crianças no colo, entrarem pela porta traseira dos coletivos, em todo o território do Município de Caieiras.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, atribuindo para cada infração cometida pelas concessionárias multas pelo não cumprimento das determinações elencadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO-

VEREADOR

AS COMISSÕES DE
S.S. em 02/02/16
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S. em 02/02/16
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 5.279/2016

(1º de fevereiro de 2016)

Dispõe sobre: DISCIPLINA A ENTRADA DE PASSAGEIROS QUE ESPECIFICA NOS COLETIVOS DAS EMPRESAS CONCESSSIONÁRIAS QUE OPERAM NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam as Empresas Concessionárias de Serviços de Transportes Coletivos que operam neste Município, obrigadas a deixarem os passageiros portadores de deficiência ou com dificuldade de mobilidade, aposentados, idosos, gestantes, obesos e crianças no colo, entrarem pela porta traseira dos coletivos, em todo o território do Município de Caieiras.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, atribuindo para cada infração cometida pelas concessionárias multas pelo não cumprimento das determinações elencadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.